



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/11/2012, DODF nº 235, de 21/11/2012, p. 4.

Folha nº _____

Processo nº 084.000022/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 201/2012-CEDF

Processo nº 084.000022/2012

Interessado: Carla Fiorella Arita Carozzo

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Carla Fiorella Arita Carozzo, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 4800 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carla Fiorella Arita Carozzo, concluídos em 2009, no Parroquial "Niño Jesús de Praga", em Lima, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de outubro de 2012.

Rosa Maria Monteiro Pessina
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/10/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal